DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.WNB-5415/2014**
PROCESSO	:	**N.º TC/6537/2014**
PROTOCOLO	:	**N.º 1489631**
ÓRGÃO	:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS**
ORDENADOR DE DESPESAS	:	**MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA**
CARGO DO ORDENADOR	:	**PREFEITA**
ASSUNTO	:	**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019/AJ/2014**
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	**DISPENSA DE LICITAÇÃO**
RELATOR	:	**CONS. WALDIR NEVES BARBOSA**
CONTRATADO	:	**EDUARDO APARECIDO LIMA DE MENEZES**
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	**LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER AS ATIVIDADES DE OUVIDORIA, AUDITORIA E CENTRAL DE REGULAÇÃO.**
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	**R$ 36.000,00**

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019/AJ/2014. 1ª E 2ª FASES CONTRATUAIS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. DISPENSA DE LICITAÇÃO. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. PROCESSO REGULAR. INTIMAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO.

Vistos, etc.

Trata o presente processo de inexigibilidade de licitação e da formalização do Contrato Administrativo nº 019/AJ/2014, firmado entre a **Prefeitura Municipal de Três Lagoas** e o contratado **Eduardo Aparecido Lima de Menezes,** tendo por objeto a locação de imóvel para atender as atividades de ouvidoria, auditoria e central de regulação.

A seguir, a 3ª Inspetoria de Controle Externo procedeu à análise dos autos, de acordo com o disposto no Regimento Interno desta Corte de Contas, através da Análise **"ANA-3ICE-10612/2014"** (peça nº 10), procedeu à análise dos autos, de acordo com o

disposto no Regimento Interno desta Corte de Contas, opinando pela regularidade da inexigibilidade de licitação e da formalização do Contrato Administrativo nº 019/AJ/2014, por estar em conformidade com a legislação pertinente, conforme se verifica a diante:

> Face ao exposto, com fundamento no artigo 120, I e II (1ª e 2ª fases) do Regimento Interno desta Corte, entendemos que a Dispensa de Licitação e o instrumento contratual epigrafado, encontram-se revestidos de REGULARIDADE e disponibilizamos o feito ao trâmite regimental pertinente.

No mesmo sentido manifestou-se o Ministério Público de Contas, por meio do parecer **"PAR-MPC-GAB. 4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-12809/2014"** (peça nº 12), conforme segue:

> Pelo exame dos documentos anexados aos autos, denota-se que foram cumpridas as prescrições insertas na Lei Nacional sob o n. 8.666/93 e alterações no que concerne às fases processuais em comento, razão pela qual este Ministério Público de Contas se manifesta, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010 c/c os incisos I e II, artigo 120 da Resolução Normativa TCE/MS n.76, de 11 de dezembro de 2013, pela regularidade e legalidade do certame licitatório e da formalização do instrumento respectivo.
>
> Após o julgamento, que seja o processo encaminhado à Inspetoria competente para aguardar a sua total execução, na forma preconizada no artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa supra.

É o relatório.

Aprecia-se no momento o procedimento de inexigibilidade de licitação e da formalização do Contrato Administrativo nº 019/AJ/2014, firmado entre a **Prefeitura Municipal de Três Lagoas** e o contratado **Eduardo Aparecido Lima de Menezes,** tendo por objeto a locação de imóvel para atender as atividades de ouvidoria, auditoria e central de

regulação.

Do exame do procedimento de inexigibilidade de licitação e da formalização do contrato em epígrafe pode-se constatar que os atos praticados estão em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como as determinações do Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1., letra "b" da Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

Do exame da formalização do contrato em epígrafe pode-se constatar que os atos praticados estão em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como as determinações contidas na Resolução Normativa TCE/MS Nº 076/2013.

Verifica-se que o contrato administrativo nº 019/AJ/2014 estabelece com clareza e precisão, as condições para sua execução, bem como, apresenta cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, consoante disposto pelo art. 55, estando ainda, em conformidade com os termos certames para a inexigibilidade de licitação, conforme art. 25, III, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

Por fim, observa-se que o presente Contrato foi formalizado em 13/02/2014, teve seu extrato publicado em 24/03/2014, portando, "dentro" do prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e, a remessa eletrônica dos documentos que compõe estes autos, ocorreu em 02/04/2014, logo, **"tempestivamente"**, atendendo assim o prazo de 15 (quinze) dias úteis, conforme o estabelecido no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1.1, Letra A, da Instrução Normativa TCE/MS nº 035/2011.

Posto isso, e ainda, subsidiado pela Análise Técnica e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO, com base nos arts. 20 e 21, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 9º e 10, II e § 3º, IV, "a" e V, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013:**

1 - Pela **REGULARIDADE** da contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, e da formalização do Contrato Administrativo nº 019/AJ/2014, firmado entre a **Prefeitura Municipal de Três Lagoas** e o contratado **Eduardo Aparecido Lima de Menezes**, nos termos art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c o art. 120, I, b, II, da Resolução Normativa nº 76/2013, bem como, o art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, haja vista sua consonância com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como, da Instrução

Normativa nº 035/2011, e demais legislações pertinentes;

2 - Pela **INTIMAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, em conformidade com o art. 50, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 94, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Remetam-se os presentes autos ao Cartório para as devidas providências, nos termos do art. 70, §2º, da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.

Campo Grande/MS, 15 de outubro de 2014.

Waldir Neves Barbosa

Conselheiro Relator

NB/mss